

***DIFERENÇAS DA PARCELA URV, DECORRENTES DA
CONVERSÃO EM DUPLICIDADE NOS MESES DE
MARÇO, ABRIL, MAIO E JUNHO DE 1994***

R

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

I. OBJETO DA PERÍCIA:

Esta Perícia tem como objetivo demonstrar as diferenças da parcela URV, decorrentes da conversão em duplicidade nos meses de março, abril, maio e junho de 1994.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A diferença de 11,98% denominada “URV” refere-se à incorreta conversão dos vencimentos dos servidores públicos em geral tinham como data-base de pagamento o dia 20 de cada mês. Isto ocorreu porque a conversão foi feita com base na URV do último dia do mês, em descumprimento à Lei 8.880/94 que determinou a conversão pela data do pagamento.

Em 26 de setembro de 2013 o STF reconheceu a repercussão geral do tema e declarou incorreto o decréscimo remuneratório na conversão da moeda determinada pela Lei 8.880/94.

Nos relatórios disponibilizados pela PGJ não consta explicação sobre os critérios aplicados, mas, compulsando os demonstrativos fornecidos constatou-se que foram aplicados os mesmos índices da tabela de atualização publicada pela Corregedoria do TJMG, ou seja, TR até junho de 1994, IPC-r (no período de julho de 1994 a junho de 1995) e INPC/IBGE (a partir de julho de 1995).

As diferenças apuradas foram atualizadas até janeiro de 2006, sendo apurado um saldo que passou a ser corrigido monetariamente, com dedução dos valores pagos e evolução dos juros em separado.

Após examinar minuciosamente os demonstrativos fornecidos pela PGJ esta Perícia constatou que as diferenças dos meses de março a junho de 1994 foram convertidas em duplicidade, ou seja, o valor histórico foi convertido em URV e multiplicado pelo índice de atualização que já se encontrava convertido para real, o que implicou evidente e expressivo prejuízo para os Procuradores e Promotores de Justiça, vejamos:

Tabela de para janeiro de 2006

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE TABELA VÁLIDA PARA: 01/2006													
FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA BASEADOS NA VARIAÇÃO DE: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-r/INPC													
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1994	0,0097746	0,0069108	0,0049412	0,0034834	0,0023864	0,0016296	3,0511707	2,8762921	2,7273773	2,6868065	2,6377445	2,5542215	1994

NOTAS: Os fatores adotados foram baseados na evolução das ORTN's, OTN's, BTN's, TR's, IPC-r e INPC, aplicando-se, com exclusividade, aos feitos em curso na Justiça Estadual, sendo o INPC o substituto do IPC-r;

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário: retirada de três (3) zeros da moeda em março de 1.986, janeiro de 1.989 e agosto de 1.993; conversão de cruzeiro real para real, em julho de 1.994;

Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que: ←

Cr\$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28/02/86; Cz\$ (cruzado) para as datas entre 01/03/1986 e 15/01/1989, observando-se que se o valor histórico no período de 1º. a 15/01/89 for expresso em cruzados, dividir-se-á o resultado por 1.000 (um mil); NCz\$ (cruzado novo) ou Cr\$ (cruzeiro) para as datas entre 16/01/89 e 31/07/93; **CR\$ (cruzeiro real) para as datas entre 01/08/93 e 30/06/94; R\$ (real) a partir de 01/07/94.** ←

Em respaldo, esta Perícia cola a seguir, amostra de planilha fornecida pela PGJ com essa evidente incorreção, vejamos:

Data Referencia	Valor Historico	Correcao INPC	Valor Corrigido
03/1994	764,93	0.0049938	3,82
04/1994	661,20	0.0035205	2,33
05/1994	669,19	0.0024118	1,61
06/1994	661,20	0.0016469	1,09
07/1994	661,20	3.0836373	2.038,90
08/1994	661,20	2.9068979	1.922,04
09/1994	661,21	2.7563985	1.822,56
10/1994	783,15	2.7153960	2.126,56
11/1994	783,15	2.6658119	2.087,73
12/1994	2.102,20	2.5814001	5.426,62
01/1995	783,15	2.5260790	1.978,30
02/1995	1.265,09	2.4845864	3.143,23
03/1995	1.265,09	2.4602301	3.112,41
04/1995	1.265,09	2.4260232	3.069,14
05/1995	1.265,09	2.3803210	3.011,32
06/1995	1.265,09	2.3206795	2.935,87

Cálculo correto sem aplicar dupla conversão x cálculo incorreto da PGJ

MÊS / ANO	BASE DE CÁLCULO	VALOR NOMINAL (11,98%)	VALOR CONVERTIDO URV	ÍNDICE CORREÇÃO COM CONVERSÃO URV	VALOR CORRIGIDO CORRETO (VALOR NOMINAL X ÍNDICE CORREÇÃO CONVERTIDO)	VALOR CALCULADO PGJ (VALOR CONVERTIDO URV X ÍNDICE CONVERTIDO URV)
mar/94	5.944.808,65	712.188,08	764,93	0,0049938	3.556,52	3,82
abr/94	7.306.977,50	875.375,90	661,20	0,0035205	3.081,76	2,33
mai/94	10.478.130,10	1.255.279,99	669,19	0,0024118	3.027,48	1,61
jun/94	15.177.796,33	1.818.300,00	661,20	0,0016469	2.994,56	1,09

III. METODOLOGIA APLICADA:

Foram calculadas as diferenças entre os valores corretamente convertidos e os valores convertidos em duplicidade nos cálculos da PGJ, sendo que as diferenças que deixaram de ser pagas aos Procuradores e Promotores de Justiça nesses quatro meses foram atualizadas até novembro de 2019, conforme fórmula a seguir:

Fórmula para apuração da diferença de URV nos meses de março a junho de 1994:

Diferença de 11,98% em valor histórico (CR\$) x índice de atualização monetária até janeiro de 2006, já convertido em real =

Diferença de 11,98% atualizada até janeiro de 2006 (R\$)

Diferença de 11,98% atualizada até janeiro de 2006 (R\$) – Diferença incorretamente convertida em duplicidade pela PGJ =

Diferença que não foi computada nos saldos dos Procuradores e Promotores de Justiça em janeiro de 2006 (R\$)

Diferença que não foi computada nos saldos dos Procuradores e Promotores de Justiça em janeiro de 2006 (R\$) x índice de atualização monetária de janeiro de 2006 a novembro de 2019 =

Diferença que não foi paga aos Procuradores e Promotores de Justiça atualizada até novembro de 2019

Considerando que as diferenças são específicas de quatro meses e não refletem nos meses seguintes, não há necessidade do recálculo de todas as parcelas, mas tão somente apuração dos montantes que deixaram de ser pagos nesses quatro meses, com a consequente atualização monetária e cômputo de juros.

As diferenças apuradas foram atualizadas com base nos mesmos critérios e pelos mesmos índices de atualização aplicados pela PGJ, *in casu*, TR até junho de 1994, IPC-r até junho de 1995 e INPC após julho de 1995.

Em relação ao percentual dos juros de mora, foram elaborados dois cálculos, sendo um com juros de 1% ao mês até agosto de 2001 e 0,5% ao mês após setembro de 2001 e outro com juros de 1% ao mês durante todo o período.

IV. CONCLUSÃO:

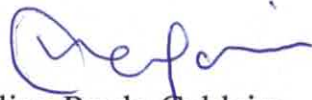
Por tudo que foi relatado neste Laudo e demonstrado nos quadros anexos, esta Perícia apurou as diferenças demonstradas a seguir para os membros do Ministério Público que ocupavam cargo de Promotor de Justiça e que foram objeto da amostra examinada por esta Perita, ressaltando o fato que trata-se de amostra, uma vez que as diferenças apuradas são devidas para todos os demais membros que ocupavam cargo de Procurador e Promotor de Justiça e receberam a parcela URV, vejamos:

Nº	MEMBRO	JUROS 1% ATÉ 31/08/2001 E 0,5% APÓS 01/09/2001	JUROS 1% TODO PERIODO
1	APOSENTADO	77.194,71	105.465,40
2		78.554,79	107.321,19
3		72.338,43	98.844,96
4	PROCURADOR	77.509,34	105.910,62
5	PROMOTOR	53.982,62	73.763,15
6	ENTRÂNCIA	105.557,92	144.277,75
7	ESPECIAL	58.894,27	80.474,55
8	PROMOTOR	51.279,98	70.070,21
9		53.122,09	72.587,29
10		51.280,81	70.071,34
11		48.710,76	66.559,55
12	PROMOTOR		
	ENTRÂNCIA		
	INTERMEDIÁRIA	48.712,13	66.561,44
13	PROMOTOR	73.622,81	100.596,78
14	ENTRÂNCIA	46.261,69	63.213,09
15		41.787,67	57.100,23
16		46.275,75	63.232,30
	INICIAL		

V. ENCERRAMENTO:

Esperando haver se desincumbido do *munus*, esta perícia coloca-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.



Lilian Prado Caldeira
Perita Contábil
ASPEJUDI 084





SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	LILIAN PRADO CALDEIRA
Registro CNPC Nº:	19
CRC Nº:	MG-056211/O
CPF:	682.988.036-04

FINALIDADE: Atendimento à Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPc)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPc) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária; Outras.

Emitida em: 18/11/2019

Situação cadastral em: 18/11/2019

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

[http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/\(X\(1\)S\(bqmtnatfi0fpxqlndj4k2iw5\)\)/ValidarCertidaoCnpc](http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/(X(1)S(bqmtnatfi0fpxqlndj4k2iw5))/ValidarCertidaoCnpc)

Código de controle da Certidão: 321aae828ea5461eab0aa887861cd6f8

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC